AGNALDO NEPOMUCENO ADVOCACIA

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL COMERCIAL.

MARILISA LISBOA BENINCASA, brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, portadora da cédula de identidade RG nº 357.085 SSP/RO, inscrita no CPF/MF nº 163.905.078-79, residente e domiciliada na Rua Martinica, nº 320, Condomínio San Raphael, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, doravante denominada VENDEDORA e EDUARDO FERREIRA MELO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 000.892.122-90, portador do RG nº 1318749 SESDEC/RO, e seu cônjuge LUMA THAINE GOMES DE CASTRO, brasileira, médica, inscrita no CPF nº 946.864.082-53, residentes na Avenida Chiquilito Erse, nº 4086, BL 02, Apto 603, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, CEP 76.821-300, doravante denominados COMPRADORES, as partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

A VENDEDORA, na qualidade de legítima proprietária do imóvel situado na Rua Duque de Caxias, nº 604, esquina com a Avenida Presidente Dutra, Bairro Caiari, CEP 76.801-170, Porto Velho/RO, com inscrição cadastral nº 03.01.017.0062.001, antigo lote 70(06), com área total do terreno de 178,23 m² e área construída de 183,59 m², resolve vendê-lo aos COMPRADORES, nos termos e condições estabelecidos neste contrato.

^{(69) 99287-1551}

⁽⁾ dragnaldonepomuceno

[🖂] agnaldo adv1605@gmail.com

Av., Sete de Setembro, nº 4730, B. Agenor de Carvalho, CEP, 76.820-280, Porto Velho/RO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado entre as partes para a compra do imóvel é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), a ser pago da seguinte forma:

- a) Entrada: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no ato da assinatura deste contrato.
- **b)** Parcelamento: 22 (vinte e duas) parcelas mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidas anualmente pelo IGPM, a partir do dia 31/12/2024, totalizando R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).
- c) Saldo Final: O valor de R\$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais) deverá ser quitado integralmente até a data de 01/11/2026.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO E DA POSSE

A posse do imóvel será transferida aos COMPRADORES após a assinatura deste contrato, ficando acordado que os COMPRADORES poderão usufruir e ocupar o imóvel, respeitando as condições pactuadas, desde que estejam adimplentes com o pagamento das parcelas.

Parágrafo único – Os COMPRADORES formam certificados que o imóvel encontra em processo de regularização perante aos órgãos competentes, cujo custos para regularização doravante correrão por conta dos mesmos



^{🔞 🗇} dr agnaldonepomuceno

[🖂] agnaldo.adv1605@gmail.com

Av. Sete de Setembro, nº 4730, B. Agenor de Carvalho, CEP: 76.820-280, Porto Velho/RO

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

Para garantir a execução deste contrato, os COMPRADORES, até a quitação total do valor, concordam em oferecer o próprio imóvel como garantia, por meio de alienação fiduciária, caso seja necessário, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA

O presente contrato é irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores. No entanto, em caso de desistência da compra ou venda por qualquer uma das partes, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além das custas relativas aos procedimentos legais e honorários advocatícios da parte prejudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL

Fica acordado que a responsabilidade pela regularização da documentação do imóvel, incluindo averbação, escritura, transferência, pagamento de ITBI, emolumentos cartorários e registro no Cartório de Registro de Imóveis, será dos **COMPRADORES**.

A **VENDEDORA** se compromete a apresentar as certidões negativas de débitos e outros documentos necessários à regularização e transferência do imóvel, comprovando que o bem está livre de ônus ou impedimentos legais até a data da assinatura da assinatura do presente contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES JUDICIAIS E DÉBITOS

A VENDEDORA declara que não existe sobre o imóvel objeto deste contrato qualquer ação judicial, trabalhista, fiscal ou qualquer outro débito que possa impactar a propriedade ou sua regularização. Caso venha a ser

AGNALDO NEPOMUCENO ADVOCACIA

constatada a existência de débitos ou ações preexistentes de responsabilidade da VENDEDORA, esta autoriza desde já os COMPRADORES a reter o valor correspondente a tais débitos ou a descontar o montante respectivo do saldo ainda devido.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados com os termos e condições ora estabelecidos, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas

Porto Velho, 22 de outubro de 2024.

CPF no 163,905,078-79

Eduardo Ferreira Melo

CPF nº 000.892.122-90

Luma Thaine Gomes de Castro CPF nº 946.864.082-53

TESTEMUNHAS:



^{(69) 99287-1551}

⁽⁾ dragnaldonepomuceno

agnaldo adv1605@gmail.com

Av. Sete de Setembro, nº 4730, B. Agenor de Carvalho, CEP, 76.820-280, Porto Velho/RO